



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE Nº 09/2022 PMPD/PA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No pleno exercício de suas atribuições legais, o Prefeito Municipal de Pau D'arco /PA, submete a esta casa de leis para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Municipal 09/2022 que *“Regulamenta a eleição para cargo de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar nas Escolas da rede Municipal de Ensino no Município de Pau D'Arco e dá outras providências”*.

Solicito a Vossa Excelência submeter o presente projeto de lei à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores. Qualquer dúvida suscitada poderá ser esclarecida através da Secretaria Municipal de Educação de Pau D'Arco, que desde já se coloca à disposição dos Nobres Edis.

Renovamos a Vossa Excelência nossa distinta consideração.

Pau D'arco –PA 01 de setembro de 2022.

FREDSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº009/2022 PMPD/PA

EMENTA: Regulamenta a eleição para cargo de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar nas Escolas da rede Municipal de Ensino no Município de Pau D'Arco e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Pau D'arco - PA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Diretores, Vice-Diretores e Secretários Escolar dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal serão designados para a função pelo Secretário Municipal de Educação, observadas as disposições estabelecidas nesta lei.

Art.2º - Serão designados para as funções de Diretores, Vice-Diretores e Secretários Escolar das Escolas Municipais, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou os candidatos eleitos pela comunidade escolar, dentre os aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, através de eleição direta, secreta e facultativa para pais/responsáveis, alunos e obrigatória para professores, funcionários e uni nominal para todos.

§1º - Fica proibido o voto por representação.

§2º - O direito a voto será exercido somente uma vez na mesma unidade de ensino, ainda que o eleitor represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§3º - No caso de não aparecer candidato à função de Diretor, Vice – Diretor e Secretário Escolar, os mesmos serão designados pela Secretaria Municipal de Educação para preencher as devidas funções, respeitando os princípios desta lei.

§4º - O Diretor, Vicè - Diretor e Secretário Escolar das Escolas Municipais serão eleitos por um Colégio Eleitoral constituído por:

I – todos os membros do magistério e funcionários atuantes na Escola em efetivo exercício na unidade de ensino sejam efetivos, contratados ou comissionados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



II – alunos a partir de 16(dezesseis) anos de idade, regularmente matriculados e frequentes na unidade de ensino, se houver.

III – pai ou responsável que tenham participação ativa na vida estudantil dos discentes e efetuado a matrícula como responsável.

IV – Não terão direito a voto professores ou servidores em licença não remunerada, em situação de cedência e ou não pertencentes à unidade de ensino.

Art. 3º – No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar junto a Comissão Eleitoral sua Proposta Pedagógica de trabalho para os 2 (dois) anos de exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os candidatos serão submetidos a uma avaliação com critérios técnicos de mérito e desempenho, essa de caráter classificatório e eliminatório, organizada por uma instituição autorizada.

Art. 4º - Todo professor integrante do Corpo Docente e Equipe Pedagógica da Escola poderá concorrer à eleição para Diretor e Vice-Diretor. E todo professor ou Auxiliar de Secretaria Escolar, integrante da equipe Administrativa da unidade de ensino, poderá concorrer à eleição para Secretário Escolar desde que atenda os seguintes critérios:

I – Tenha no mínimo **2 (dois)** anos de efetivo exercício de magistério, para o cargo de Diretor e Vice - Diretor;

II – Tenha no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício na área de secretaria escolar, para o cargo de Secretário Escolar;

III – Tenha disponibilidade para cumprimento de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – Seja habilitado em curso de Pedagogia, com Habilitação em Administração/Gestão Escolar. Ou habilitado em Curso Superior de Licenciatura Plena, na área da Educação e ter Especialização (*lato sensu*) em Administração/Gestão Escolar.

V – Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito Municipal, Estadual e Federal).

VI – A chapa deve apresentar proposta de trabalho de acordo com a realidade da escola para qual irá se inscrever;

VII – Ter sido aprovado na avaliação com critérios técnicos de mérito e desempenho para a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



função que concorre;

VIII – Não tenha recebido penalidade equivalente ou superior à suspensão, resultante de processo administrativo-disciplinar, no período de dois anos que antecede o dia da eleição;

IX – Os candidatos e/ou chapa deverão se inscrever até quinze dias após a Publicação do edital que rege o processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não surjam candidatos entre os integrantes do Corpo Docente da Escola, serão facultadas candidaturas de membros do Magistério pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal, ficando vedada a candidatura em mais de um estabelecimento de ensino.

Art.5º - Para coordenar e executar o processo eleitoral será instalada, na primeira *quinzena do mês de outubro* de cada ano eleitoral; uma comissão organizadora, composta da seguinte forma:

I – O Diretor da Escola, ou membro por ele designado, caso seja candidato à eleição;

II – Um representante dos Profissionais da Educação pública municipal, indicado por seus pares;

III – Um representante dos alunos, integrante do Conselho Escolar e indicado por seus pares maiores de 16 anos, se houver, eleitos em Assembleia;

IV – Um representante de pais ou responsáveis integrante do Conselho Escolar e indicado por seus pares em Assembleia;

V – Um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;

VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação.

Art. 6º. A eleição acontecerá entres as chapas inscritas, com especificação do nome do candidato a Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar, com a Proposta Pedagógica, o resultado da Avaliação com Critérios Técnicos de Mérito por Desempenho em anexo, entregue à comissão encarregada do processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na definição do resultado final será respeitada a proporcionalidade de votos para o segmento pais/alunos, para o segmento magistério/servidor e será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos válidos, não computados os brancos e nulos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º – O *primeiro* processo eleitoral para eleição de Diretor, Vice- Diretor e Secretário Escolar será instaurado na segunda quinzena do mês de outubro do ano subseqüente à aprovação da alteração desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição para Direção Escolar, ocorrerá em data a ser definida pela comissão eleitoral, em edital para os devidos fins.

Art. 8º – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os brancos e os nulos.

§1º – Se antes de realizar a eleição, ocorrer óbito, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, os candidatos dentre os remanescentes, na ordem de classificação da avaliação de mérito e desempenho.

§2º – Se na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á:

I – Quem tiver mais idade;

II – Maior grau de escolaridade;

III – Maior tempo de experiência na área da educação;

§3º – A eleição só será considerada válida, se o número de votantes for superior a 50% (cinquenta por cento) do total de eleitores aptos a votar e se a soma dos votos válidos, brancos e nulos atingir o número correspondente à metade mais um dos eleitores do colégio eleitoral, nos casos em que houver mais de uma chapa concorrente.

§4º – No caso de não ocorrer o disposto no parágrafo anterior, será realizada uma nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a realização da primeira eleição, desta vez sem a necessidade do quórum mínimo nele previsto.

§5º – Em caso de chapa única, será considerado eleito o candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de aprovação, contados dos participantes presentes e votantes no dia.

Art. 9º – O Colégio Eleitoral será informado em Assembleia Geral, convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital, na segunda quinzena de outubro, do ano subseqüente a aprovação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



desta lei, dos procedimentos do processo eleitoral para, na segunda quinzena de novembro, proceder-se a eleição de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar.

§ 1º – Os membros do Magistério, funcionários, alunos e pais serão convocados pela Comissão Eleitoral de que trata o Art.5º, em edital único.

§ 2º – O Edital indicando a hora, local da Assembleia, local da votação, número de chapas e nomes dos professores inscritos, além de outras informações entendidas convenientes, será afixado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em local visível dentro da Escola, e comunicado aos pais, por escrito.

Art. 10 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do Colegiado Eleitoral, e, em segunda convocação, meia hora depois, com a metade mais um do mesmo.

§1º - Em caso da não realização da Assembleia Geral de eleição por falta de quórum mínimo exigido, outra será instalada 3 (três) dias úteis após, em primeira convocação, observando o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de eleitores.

§2º - Da Assembleia Geral será lavrada ata, que ficará na secretaria da escola municipal, remetendo-se cópia à Secretaria Municipal de Educação.

Art.11 – Não será permitida a participação de pessoas estranhas à comunidade escolar no processo eleitoral.

Art. 12 – Terminada a apuração dos votos, o Diretor em exercício comunicará o resultado aos membros do Corpo Docente da Escola, à comunidade escolar e, no prazo de três dias, ao Secretário Municipal de Educação.

Art.13 – O período de administração do Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar será de 2(dois) anos, a contar do último dia letivo do ano da eleição que será o dia da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada ao Diretor a participação no processo eleitoral subsequente ao seu mandato.

Art.14 – Ocorrerá vacância de carga quando:

a) – da conclusão do mandato;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



- b) – da renúncia;
- c) – da aposentadoria;
- d) – por falecimento;
- e) – por destituição.

Art. 15 - A destituição do Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar, somente poderá ocorrer motivadamente, após sindicância em que lhe seja assegurado amplo direito de defesa, e face à ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, assiduidade, dedicação ao serviço e eficiência.

§1º – A proposição para a instauração de sindicância deverá advir do Secretário Municipal de Educação ou do Conselho Escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros.

§2º – A sindicância será efetuada por uma comissão de averiguação, composta pelos seguintes membros:

- a) – Secretário Municipal de Educação ou um membro por ele indicado
- b) – Professor eleito entre os componentes do corpo docente da escola;
- c) – Um representante dos pais indicado pelos seus pares em assembleia;
- d) – Um membro dos alunos maior de 16 (dezesesseis) anos indicado pelos seus pares em assembleia, quando houver;
- e) – Um representante de funcionários indicado em assembleia.
- f) – Um membro do CME;
- g) – Um representante do SINTEP.

§ 3º - A sindicância deverá ser concluída no prazo de (trinta) dias.

§ 4º – A critério do Conselho Escolar, juntamente com o Secretário de Educação, poderá ser determinado o afastamento do investigado, assegurando-lhe o direito de retorno às funções bem como a percepção da gratificação durante o período de afastamento, se a decisão final for pela não destituição.

Art.16 – Ocorrendo vacância, assumirá a Direção da Escola o membro do Magistério com maior tempo de serviço na Escola, incumbindo a este de em 15 (quinze) dias letivos, convocar a Assembleia Geral para nova eleição.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



PARÁGRAFO ÚNICO – Se a vacância ocorrer dentro de até 12 (doze) meses antes do término do período de administração o membro do Magistério com maior tempo de serviço na Escola, ao assumir a Direção, completará o mandato de seu antecessor e convocará a nova eleição.

Art.17 – A eleição para Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar das escolas, da rede municipal de ensino, bem como a posse dos eleitos, ocorrerá até o final do ano letivo, conforme Art.5º desta Lei.

Art.18 - Por ocasião da posse, cada membro da chapa eleita apresentará à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer um quadro com disponibilidade de, pelo menos, 8 (oito) horas diárias, distribuídas de modo a garantir a presença do Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar em todos os turnos de funcionamento da escola.

Art. 19 – É vedada qualquer tipo de interferência político – partidária no processo eleitoral das Escolas, sob pena de ser anulada a eleição, caso a comissão venha detectar alguma interferência.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos por uma comissão paritária formada entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, alterando a Lei Municipal de nº 718/2007 – GPM/PD.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'Arco – Estado do Pará, em 01 de setembro de 2022.

FREDSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal